



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537 1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESPOSTA AO RECURSO

Ref. AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2021.08.30.01PMS

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

Em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME**, esta procuradoria vem encaminhar resposta, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.



Ressalta-se que a Empresa arazoante, apresentou suas razões recursais tempestivamente, dentro do quinquídio legal, no dia 28 de Setembro de 2021.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para habilitação da empresa **EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME.**

## 2. BREVE SÍNTESE

Foi instaurado procedimento licitatório de nº 2021.08.30.01PMS, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem como principal objetivo a contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento para suprir as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE.

Em atenção ao item 9.8.1.1 do Edital do referido procedimento licitatório, a recorrente foi inabilitada ao verificar-se que a certidão de falência estava vencida.

Conforme consta no presente edital: **9.8.1.1 a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão**

A referida empresa, recorre de tal ponto da decisão afirmando que o Pregoeiro deveria, com base no §3º do art. 48 da lei licitações conceder prazo para a substituição.

Cumprindo com o disposto no item 9.8.1.1 do Edital, a Empresa foi desclassificada por não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.

É de suma importância ressaltar que a certidão de falência é um documento exigível em licitações, em respeito ao previsto no art. 31, III, da Lei nº 8666/93, e que o item 9.8.1.1, a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

A certidão deve ser emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio, apesar de ser possível o licitante possuir processos em outros foros. Caso a Administração tenha conhecimento da existência de processos que façam presumir a ausência de qualificação econômico-financeira, deverá de ofício ou por provocação de outros licitantes considerar inabilitado o licitante.

Desta forma, entendemos pela **PERMANÊNCIA DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE EMAUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME** pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma

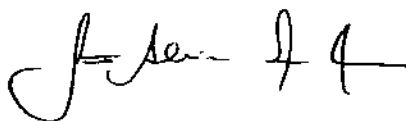
de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 13 de Outubro de 2021.



**JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**  
**OAB/ CE 23.192**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



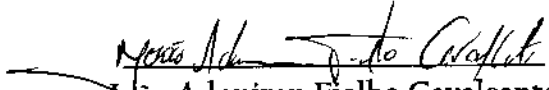
## DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.08.30.01PMS PROCESSO N.º. 2021.08.30.01PMS

**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Salitre/CE.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante deste documento, o qual acolho-o em sua íntegra, e, conheço o pedido de **RECURSO**, interposto pela empresa **EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME**, porque tempestivo, e negando provimento ao recurso, mantendo a **INABILITAÇÃO** da Empresa.

Salitre/CE, 13 de outubro de 2021.

  
João Adoniran Fialho Cavalcante  
Pregoeiro



## DESPACHO

### DECISÃO DE RECURSO


Pregão Eletrônico n.º 2021.08.30.01PMS


**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Salitre/CE.

RATIFICO o posicionamento da Comissão de Licitação, que decidiu por **CONHECER O RECURSO**, interposto pela empresa **EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME**, porque tempestivo, e negando provimento ao recurso, mantendo a **INABILITAÇÃO** da Empresa.

Intime-se a empresa recorrente.

Salitre/CE, 14 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Dorgivan Pereira da Silva**  
Ordenador de Desp. do Fundo Geral

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica de Alencar Ribeiro**  
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**Georgina de Souza Pereira**  
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Dorisvalda Pereira Filha**  
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Assistência Social



## DESPACHO/INTIMAÇÃO

Prezado Sr.,

Nos termos da determinação dos Ordenadores(as) de Despesa do Fundo Geral, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, vimos informar a Vossa Senhoria acerca da decisão do recurso referente ao Pregão Eletrônico n.º 2021.08.30.01PMS, tendo como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Salitre/CE.

Salitre/CE, 14 de outubro de 2021.

  
João Adoniran Fialho Cavalcante  
Pregoeiro

ANEXOS:

Decisão do recurso

À: EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME  
CNPJ: 07.115.104/0001-90  
E-mail: [manuscar44@gmail.com](mailto:manuscar44@gmail.com)